Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 07/2020

Salvador, 30 de março de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ”Institui o Auxílio Salvador por Todos no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal, as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavirus, na forma que indica e dá outras providências”.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a disseminação do novo coronavirus – COVID-19, que já estava se espalhando pelo mundo desde o final de 2019. Dados atualizados no Brasil dão conta de que já possuímos em torno de 3.000 (três mil) casos, com 77 mortes por coronavirus, número que vem se ampliando a cada dia de modo exponencial.

No intuito de salvar vidas e cuidar dos seus munícipes, observando a experiência de outros países, a Prefeitura Municipal de Salvador vem tomando medidas restritivas para enfrentar a pandemia, a exemplo de fechamento de escolas, mercados municipais, redução da frota de ônibus, suspensão das atividade de Shoppings Centers e estabelecimentos classificados como de comércio de rua, inclusive com a decretação de emergência e reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida pela Assembleia Legislativa, e principalmente aconselhando que seus cidadãos façam o isolamento social, evitando aglomerações.

Ocorre que nesse cenário, de desaceleração da economia, os prejuízos são latentes e os efeitos já vêm sendo sentidos em diversos setores, especialmente para aqueles que não têm uma renda fixa, um emprego formal.

Assim, ao instituir o Auxílio Salvador por Todos, com a presente proposta busca-se garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia.

MENSAGEM Nº 07 /2020

Nesse sentido, considerando a capacidade financeira do Município, neste momento a proposta abrange os inscritos em cadastros municipais (SEMOP, SEMOB, TRANSALVADOR e LIMPURB) até o dia 20 de março do corrente ano, integrantes das categorias de baianas de acarajé, ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, baleiros, guardadores de carros, recicladores, com valor do benefício limitado a R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, pelo prazo de 03 (três) meses, a ser ofertado em pecúnia, com pagamento a ser realizado por meio de ordem bancária.

Ademais, por meio dos artigos 8º a 14, estão sendo estabelecidas regras transitórias para os contratos administrativos em geral, para os contratos de gestão e as parceiras firmadas com base na Lei nº 13.019/2014, necessárias para cumprimento das obrigações durante o período da Emergência em Saúde Pública.

A exemplo do que já ocorreu no âmbito federal e em outros entes federativos, está sendo oficializado, nos artigos 13 e seguintes, o reconhecimento de uma espécie de “comitê de crise” que já vinha atuando, em estado de atenção, desde quando surgiram as principais informações sobre o coronavírus e intensificou o seu trabalho a partir da declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Covid-19. Denominou-se, assim, de Comitê de Integração Institucional, por mim presidido e com a presença de diversos secretários municipais, com a finalidade de centralizar a tomada de decisões, integrar e alinhar as ações governamentais de enfrentamento à pandemia na cidade, bem como prevenir e dar assistência à população, minimizando os impactos daí resultantes, além de supervisionar e monitorar os resultados alcançados.

Por oportuno, foi reconhecido e formatado o Centro de Coordenação de Operações como unidade de apoio ao Comitê de Integração Institucional, tendo os objetivos elencados no art. 15 do presente Projeto de Lei e sendo composto por diversos agentes públicos municipais. Levou-se em conta, na escolha dos membros, não apenas a pertinência das respectivas competências dos órgãos que eles integram com a temática em tela, mas também a experiência em gestão e os atributos pessoais que justificam a participação nesse centro operacional.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde, decorrente da pandemia do coronavírus, cumulada com a crise financeira que já começa a se desencadear, no intuito de garantir renda mínima para os trabalhadores informais aqui relacionados, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito